



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI 027/2023 03 DE MARÇO DE 2023: *Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termos de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias, Entidades e Órgãos Federais, e Estaduais, bem como Empresas Privadas que prestam "Serviços Públicos", e dá outras providências.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





LEI 0272023 03 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termos de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias, Entidades e órgãos Federais, e Estaduais, bem como Empresas Privadas que prestam “Serviços Públicos”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos, termos de confissão e novação da dívidas com todas as Secretarias, Entidades e órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, direta e indireta, e com empresas concessionárias de serviços públicos, na forma da Lei.

Art. 2º. Fica obrigado o Executivo Municipal apresentar ao Legislativo Municipal e aos órgãos de Controle Externo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos Contratos, Convênios, Termos ou qualquer outro documento que assinar por força do disposto no artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos instrumentos firmados sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia jurídica do ajuste celebrado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com a sua publicação e tem vigência até 31/12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, em 03 de março de 2023.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
PREFEITO MUNICIPAL

